# Edital Reitoria UG nº 014/2026

Estabelece os procedimentos e as diretrizes institucionais para a RENOVAÇÃO, para o 1º semestre de 2027, da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita aos estudantes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP beneficiados no 2º semestre de 2026, atendendo à legislação em vigor.

A Reitora da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP, mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – FUNIARP, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar estadual nº 831, de 31 de julho de 2023, e suas alterações, o Decreto estadual nº 1.322, de 11 de dezembro de 2025, e o Edital nº 3490/SED/2026, **DIVULGA** os procedimentos, os prazos e as diretrizes institucionais para a **RENOVAÇÃO** da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita para o primeiro semestre de 2027.

## 1 DO OBJETO

1.1 Este Edital estabelece os procedimentos, os prazos e os documentos para que o estudante beneficiário do Programa Universidade Gratuita, regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UNIARP e contemplado no 2º semestre de 2026, solicite a renovação da assistência financeira para o 1º semestre de 2027.

1.2 Este Edital complementa o Edital nº 3490/SED/2026, cujas disposições se aplicam integralmente ao processo de renovação e prevalecem em caso de divergência.

1.3 A renovação das bolsas do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, regida pelo Edital nº 3492/SED/2026, não é objeto deste Edital e será disciplinada em edital específico.

## 2 DA NATUREZA DA RENOVAÇÃO E DO ÔNUS DE COMPROVAÇÃO

2.1 A renovação do benefício não é automática. A permanência no Programa Universidade Gratuita está condicionada à manutenção dos requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, atestada semestralmente pelo beneficiário, conforme as regras de classificação e os critérios de permanência vigentes à época de seu ingresso no

Programa, exigindo-se a reapresentação do conjunto dos documentos comprobatórios apenas quando ocorrer alteração da condição inicialmente comprovada (art. 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 831, de 2023, art. 30 do Decreto nº 1.322, de 2025, e itens 2.3, 13.7 e 13.9 do Edital nº 3490/SED/2026).

2.2 Compete exclusivamente ao estudante demonstrar, de forma documental e fidedigna, que continua a fazer jus ao benefício, mediante:

a) o recadastro completo e finalizado no sistema informatizado da SED, com a atualização das informações socioeconômicas do grupo familiar;

b) o envio, no Portal de Bolsas da UNIARP, dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital, observados, no que couber, os critérios da Portaria nº 3.695/SED, de 19 de dezembro de 2025; e

c) a Declaração de Manutenção ou Alteração das Condições Socioeconômicas (Anexo III), firmada pelo estudante e por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos do grupo familiar.

2.3 A declaração de que trata a alínea “c” do item 2.2 não supre a apresentação dos documentos obrigatórios. Não terá o benefício renovado o estudante que deixar de finalizar o recadastro, de apresentar a documentação obrigatória ou de comprovar, de forma fidedigna, a carência econômica e os requisitos de permanência tal como informados no recadastro (itens 5.1 a 5.3 do Edital nº 3490/SED/2026).

2.4 Havendo alteração das condições inicialmente comprovadas — composição do grupo familiar, renda, bens e direitos, moradia ou qualquer outra que repercuta no Índice de Carência (IC) —, o estudante deverá informá-la no recadastro e comprová-la com a documentação correspondente (Anexo II, Parte B), nos termos da alínea “k” do item 3.1 do Edital nº 3490/SED/2026.

2.5 A omissão de alteração, de membro do grupo familiar, de renda ou de bem e direito constitui descumprimento de obrigação e sujeita o estudante às medidas previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023, e no item 9 do Edital nº 3490/SED/2026, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

## 3 DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO

3.1 Poderá ter o benefício renovado o estudante que, cumulativamente:

a) tenha sido beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita no 2º semestre de 2026;

b) esteja regularmente matriculado no mesmo curso, modalidade de oferta e grau acadêmico, na UNIARP, em que lhe foi concedido o benefício (item 2.1 do Edital nº 3490/SED/2026);

c) esteja dentro do tempo de duração regular do curso, contado na forma do item 12.1 do Edital nº 3490/SED/2026;

d) mantenha renda familiar per capita inferior ao limite aplicável na data de seu ingresso no Programa, nos termos do item 3.2;

e) não receba outra assistência financeira proveniente de recursos públicos, ressalvadas as bolsas de estágio e de participação em programas de formação docente;

f) não tenha cursado outra graduação com recursos do Programa Universidade Gratuita ou do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC);

g) obtenha aproveitamento acadêmico mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente, na forma do item 6; e

h) esteja em dia com a assinatura dos recibos mensais, inclusive o de dezembro de 2026, e com as demais obrigações do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE).

3.2 Para fins da alínea “d” do item 3.1 e do item 4.3.1 do Edital nº 3490/SED/2026, observar-se-ão os seguintes limites, conforme a regra vigente na data de ingresso do estudante no Programa:

I – renda familiar per capita inferior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais;

II – aos estudantes do curso de Medicina admitidos no Programa sob a vigência da redação anterior do inciso IV do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, que fixava o limite em 8 (oito) salários mínimos nacionais, aplica-se esse limite; e

III – para a assistência financeira concedida a partir do 1º semestre de 2026, valor total dos bens e direitos do grupo familiar inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) (art. 6º, § 8º, da Lei Complementar nº 831, de 2023, e cláusula 9.2.2 do CAFE).

3.2.1 Para a verificação da manutenção, considera-se o salário mínimo nacional vigente na data do recadastro, o qual não se altera no curso do processo de renovação. A regularidade da renda declarada no ingresso será

verificada com o salário mínimo da data da primeira inscrição, conforme o critério do painel de cruzamento de dados da CGE/SC (relatório R15).

3.2.2 A renda familiar per capita será obtida pela soma da renda bruta mensal de todos os membros do grupo familiar, proveniente de quaisquer fontes e considerada antes de quaisquer deduções, dividida pelo número de membros, para todos os estudantes, independentemente do semestre de ingresso no Programa (art. 23, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 1.322, de 2025).

3.2.3 Constatado que a renda familiar per capita bruta ou o valor dos bens e direitos do grupo familiar ultrapassa o limite do item 3.2 aplicável ao estudante, a renovação será negada, assegurada a manifestação prévia de que trata o item 5.3.

3.3 Considera-se grupo familiar a unidade nuclear composta pelo estudante e pelos membros relacionados no § 10 do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, desde que compartilhem da mesma renda.

3.3.1 O estudante que declarar compor grupo familiar distinto daquele informado na concessão, em especial núcleo familiar próprio ou residência independente do grupo de origem, deverá comprovar a autonomia econômica e a residência declaradas. O custeio, total ou parcial, de despesas do estudante ou de seu grupo familiar por pessoa que dele não faça parte será considerado renda, a título de auxílio de terceiros.

## 4 DOS PROCEDIMENTOS PARA A RENOVAÇÃO

4.1 O estudante deverá realizar o recadastro no sistema informatizado da SED, pelo endereço https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/, **das 14h do dia 20/10/2026 até as 19h do dia 29/10/2026**, atualizando e confirmando todos os seus dados, inclusive os relativos ao grupo familiar, à renda e aos bens e direitos.

4.2 No mesmo período, até as **19h do dia 29/10/2026**, o estudante deverá enviar os documentos relacionados no Anexo II pelo Portal de Bolsas da UNIARP, no endereço https://bolsas.uniarp.edu.br/UniversidadeGratuita.aspx.

4.3 Os documentos deverão ser enviados em formato PDF, legíveis, completos (com todas as páginas), atualizados e, quando se tratar de declaração, com assinatura eletrônica válida. O nome de cada arquivo deverá identificar o documento e o membro do grupo familiar a que se refere.

4.4 As informações prestadas no recadastro são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante, que responderá civil, administrativa e criminalmente por omissão ou inverdade.

4.5 O estudante cujo recadastro for assinalado com a situação “NECESSIDADE DE CORREÇÃO” no sistema da SED, ou que for notificado pela Comissão de Seleção, poderá corrigir o recadastro e complementar a documentação no prazo assinalado na notificação, que não será inferior a 3 (três) dias úteis, observado o termo final de **27/11/2026, às 19h**. Após essa data não serão recebidos documentos.

4.6 As notificações serão enviadas ao endereço eletrônico cadastrado no sistema da SED e ao endereço eletrônico institucional do estudante, contando-se os prazos da data do envio, que será registrada pela UNIARP. Cabe ao estudante acompanhar as comunicações, inclusive nas pastas de lixo eletrônico e spam (alínea “l” do item 3.1 do Edital nº 3490/SED/2026).

4.7 O estudante que não realizar o recadastro no período do item 4.1 perderá, automaticamente, o direito à renovação para o 1º semestre de 2027 e para os semestres subsequentes (item 6.2 do Edital nº 3490/SED/2026).

## 5 DA ANÁLISE E DA CONFERÊNCIA

5.1 A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria DP/FUNIARP nº 012, de 12 de maio de 2026, conferirá o recadastro com a documentação apresentada e com as informações disponíveis em bases oficiais, inclusive as ocorrências do painel de cruzamento de dados da Controladoria-Geral do Estado (CGE/SC), disponibilizado pela SED.

5.1.1 As ocorrências do painel da CGE/SC são indícios a serem verificados individualmente e não configuram, por si sós, irregularidade; a ausência de ocorrências não dispensa a conferência da documentação.

5.2 Serão objeto de conferência, entre outros:

a) a completude e a autenticidade da documentação;

b) a composição do grupo familiar e suas alterações;

c) a renda de todos os membros do grupo familiar e sua compatibilidade com o CNIS, a declaração de imposto de renda, os comprovantes de rendimentos e a movimentação financeira apresentada;

d) os bens e direitos do grupo familiar, inclusive veículos, imóveis e participações societárias;

e) os limites do item 3.2 e os demais requisitos do item 3.1; e

f) a compatibilidade entre o padrão de despesas do grupo familiar e a renda declarada.

5.3 Identificada divergência entre o recadastro e a documentação, ou entre estes e os dados fornecidos pela SED ou obtidos em bases oficiais, o estudante será notificado para esclarecê-la ou saná-la, na forma do item 4.5, antes da deliberação da Comissão de Seleção, que decidirá de forma fundamentada e registrará a justificativa no sistema da SED (item 4.4 do Edital nº 3490/SED/2026).

5.4 A Comissão de Seleção poderá requisitar outros documentos que entender necessários para esclarecer dúvida ou inconsistência quanto ao grupo familiar, à renda, aos bens e direitos ou aos dados fornecidos pela SED, mediante notificação que indique o motivo da exigência e o prazo para atendimento (art. 4º, parágrafo único, da Portaria nº 3.695/SED, de 2025), bem como realizar entrevista, determinar visita domiciliar por assistente social e consultar bases públicas, podendo contar, sob dever de sigilo, com apoio técnico e jurídico para a conferência documental, sem prejuízo de sua competência para deliberar.

5.5 Havendo indícios de irregularidade, fraude ou falsificação, o caso será encaminhado à Comissão de Fiscalização, podendo o benefício ser suspenso cautelarmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 63 do Decreto nº 1.322, de 2025, e item 4.4.1 do Edital nº 3490/SED/2026).

5.6 As decisões da Comissão de Seleção observarão o disposto no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, quanto à sua homologação.

5.7 O membro da Comissão de Seleção ou de Fiscalização que tenha vínculo ou interesse em relação a estudante ou a membro de seu grupo familiar declarará impedimento ou suspeição e não atuará no respectivo processo (art. 9-A da Lei Complementar nº 831, de 2023).

## 6 DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

6.1 Para a renovação, o estudante deverá obter aproveitamento acadêmico mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das disciplinas cursadas no 2º semestre de 2026 (art. 37, inciso IV, do Decreto nº 1.322, de 2025, e item 2.4 do Edital nº 3490/SED/2026).

6.1.1 O aproveitamento acadêmico será calculado pela divisão do número de disciplinas em que o estudante obteve aprovação pelo número total de

disciplinas cursadas no semestre, multiplicando-se o resultado por 100, conforme a fórmula: Aproveitamento acadêmico (%) = (número de disciplinas aprovadas ÷ número total de disciplinas cursadas) × 100.

6.1.2 Para fins de cálculo, serão consideradas as disciplinas efetivamente cursadas no 2º semestre de 2026, observadas as regras e exceções previstas na regulamentação vigente do Programa Universidade Gratuita.

6.1.3 Nos cursos organizados em módulos, eixos ou unidades curriculares integradas, como o curso de Medicina, considera-se disciplina, para os fins do item 6.1.1, cada módulo ou unidade curricular com avaliação e resultado final próprios registrados no histórico escolar. No internato, cada rodízio ou estágio concluído no semestre, com resultado final registrado, corresponde a uma unidade para o cálculo.

6.2 A verificação será realizada pela UNIARP após o encerramento do semestre letivo e a consolidação dos resultados acadêmicos, independentemente de envio de documento pelo estudante (item 2.4.1 do Edital nº 3490/SED/2026).

6.3 Constatado aproveitamento inferior ao mínimo, o estudante será notificado para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e o benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo, com efeitos a partir do 1º semestre de 2027 (item 2.4.2 do Edital nº 3490/SED/2026).

## 7 DO VALOR DA MENSALIDADE

7.1 O valor da mensalidade permanecerá o mesmo do semestre anterior até a validação da renovação, cabendo à UNIARP informar no sistema da SED o valor correto para o 1º semestre de 2027, conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, considerados eventuais descontos ou benefícios (item 2.6 do Edital nº 3490/SED/2026).

7.2 Identificada discrepância no valor informado, o estudante deverá comunicá-la imediatamente à Coordenação de Bolsas e Benefícios.

## 8 DO RESULTADO

8.1 O resultado preliminar será publicado em **08/12/2026** na página do Programa Universidade Gratuita no sítio eletrônico da UNIARP, com a relação dos estudantes com renovação deferida e dos estudantes que perderam o benefício, contendo nome, número de inscrição no CPF parcialmente mascarado, IC, curso de graduação e valor da mensalidade, quando aplicável (item 7 do Edital nº 3490/SED/2026).

8.2 O motivo do indeferimento será comunicado individualmente ao estudante, pelo sistema da SED e pelo endereço eletrônico cadastrado, e não constará da relação pública.

8.3 A relação publicada não conterá dados pessoais além dos exigidos pela legislação, observadas a Lei nº 13.709, de 2018, e a Lei nº 12.527, de 2011.

8.4 O resultado final, com a relação definitiva dos estudantes beneficiados e não beneficiados, será publicado até 5 (cinco) dias corridos após o término do período de confirmação das renovações, conforme o Anexo I.

**9 DO RECURSO**

9.1 O estudante com a situação “RENOVAÇÃO NEGADA” poderá interpor recurso nos dias **09 e 10/12/2026**, exclusivamente pelo sistema da SED (Menu Renovações, botão “Pedido Recursal”), com justificativa fundamentada.

9.2 O recurso destina-se exclusivamente à revisão da decisão com base nas informações declaradas e nos documentos apresentados no prazo regular, nas hipóteses de: I – documento regularmente apresentado não considerado na análise; II – divergência fundamentada na interpretação dos documentos apresentados; ou III – inconsistência entre os documentos constantes do processo e a decisão proferida (item 8.3 do Edital nº 3490/SED/2026).

9.3 Não serão admitidos recursos para alteração do cadastro socioeconômico, correção de renda declarada, inclusão ou exclusão de membros do grupo familiar, apresentação de novos documentos ou complementação de informações omitidas, vedado o recálculo do IC com base em novos dados (itens 8.2, 8.4 e 8.5 do Edital nº 3490/SED/2026).

9.4 Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, que emitirá decisão fundamentada. O resultado será divulgado em **18/12/2026**, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

**10 DA CONFIRMAÇÃO DA RENOVAÇÃO**

10.1 A confirmação das renovações para o 1º semestre de 2027 será realizada de **04 a 11/01/2027** e dependerá da assinatura, pelo estudante, do recibo de dezembro de 2026, da matrícula regular no 1º semestre de 2027 e da disponibilidade dos recursos financeiros definidos em portaria da SED (item 4.2 do Edital nº 3490/SED/2026).

10.2 O estudante deverá, no mesmo período, efetuar os aceites e assinaturas exigidos no sistema da SED (Menus Recibo Mensal e Aceite CAFE).

## 11 DAS OBRIGAÇÕES, DAS PENALIDADES, DA CONTRAPARTIDA E DA COMPENSAÇÃO PROPORCIONAL

11.1 Aplicam-se ao estudante as obrigações, as penalidades e os procedimentos de restituição previstos nos itens 3 e 9 do Edital nº 3490/SED/2026, no art. 37 do Decreto nº 1.322, de 2025, e no CAFE (Anexo II do Edital nº 3490/SED/2026).

11.2 O estudante egresso cumprirá a contrapartida do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, mediante prestação de serviço à população do Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, até o total de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, em até 2 (dois) anos após a colação de grau, ou mediante ressarcimento do valor investido pelo Estado, facultado o parcelamento, nos termos do item 10 do Edital nº 3490/SED/2026 e da Instrução Normativa nº 3.661, de 2025.

11.3 O estudante que interromper o curso será notificado para apresentar justificativa à Comissão de Fiscalização no prazo de 10 (dez) dias, que emitirá parecer conclusivo sobre a restituição ou a compensação proporcional em projetos de extensão (art. 13-A da Lei Complementar nº 831, de 2023, e item 11 do Edital nº 3490/SED/2026).

## 12 DAS DENÚNCIAS

12.1 A UNIARP mantém, em caráter permanente, canal de recebimento de denúncias de falsificação de informações, fraude documental ou irregularidade no processo de renovação, sem exigência de identificação do denunciante, pelo endereço eletrônico sae@uniarp.edu.br e pelo link https://uniarp.edu.br/programa-universidade-gratuita/.

12.2 Durante a apuração, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para contato telefônico, visita domiciliar e entrevista, e requisitar documentação complementar.

## 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Ao realizar o recadastro, o estudante concorda com o compartilhamento de seus dados pessoais e dos de seus familiares com a UNIARP, para análise, validação e homologação da renovação, e com a publicação dos dados de que trata o item 8.1 (itens 13.3 e 13.3.1 do Edital nº 3490/SED/2026).

13.2 Os documentos apresentados serão conservados pela UNIARP e permanecerão à disposição da SED, das Comissões de Seleção e de Fiscalização e dos órgãos de controle.

13.3 A Comissão de Fiscalização poderá exigir, por amostragem, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, custeado pelo Estado (art. 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 831, de 2023).

13.4 A divulgação deste Edital observará a legislação eleitoral e as orientações da SED, em especial o Ofício Circular/GABS nº 1170/2026, preservada, em qualquer hipótese, a disponibilidade dos atos indispensáveis à operacionalização da renovação, como este Edital, o cronograma, os comunicados oficiais e os resultados.

13.5 Os casos omissos serão deliberados pela SED (item 13.12 do Edital nº 3490/SED/2026), cabendo à Comissão de Seleção decidir as questões operacionais deste Edital.

13.6 Integram este Edital: Anexo I – Cronograma; Anexo II – Documentos para a renovação; Anexo III – Declaração de Manutenção ou Alteração das Condições Socioeconômicas.

13.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador,16 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSANA CLAUDIO SILVA OGOSHI
Data: 16/10/2026 17:29:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi**
Reitora da UNIARP

# ANEXO I – CRONOGRAMA DA RENOVAÇÃO 2027/1 – UNIVERSIDADE GRATUITA

| Etapa | Período | Estudante | UNIARP |
|---|---|---|---|
| 1. Recadastro e envio de documentos | 20/10/2026, 14h, a 29/10/2026, 19h | Recadastro no sistema da SED (Menu Renovações) e envio dos documentos do Anexo II no Portal de Bolsas da UNIARP; assinatura de recibos e aceites. | Recebimento dos recadastros e documentos. |
| 2. Análise documental e notificações | 30/10 a 20/11/2026 | Acompanhar o e-mail cadastrado e atender às notificações no prazo assinalado. | Conferência do recadastro, dos documentos e dos dados da SED; notificação de correções e esclarecimentos até 20/11. |
| 3. Termo final de correções | até 27/11/2026, 19h | Corrigir o recadastro (situação “Necessidade de Correção”) e complementar documentos. | Recebimento das correções. |
| 4. Reanálise e deliberação | 28/11 a 07/12/2026, 19h | Assinar recibos mensais e aceites; aguardar a deliberação. | Reanálise, deliberação da Comissão de Seleção e confirmação preliminar no sistema. |
| 5. Resultado preliminar | 08/12/2026 | Consultar o resultado. | Publicação da relação preliminar. |
| 6. Recurso | 09 e 10/12/2026 | Pedido Recursal no sistema da SED (somente “Renovação Negada”). | Recebimento dos recursos. |
| 7. Análise dos recursos | 11 a 17/12/2026 | Aguardar. | Análise e decisão fundamentada. |
| 8. Resultado dos recursos | 18/12/2026 | Consultar o resultado. | Publicação do resultado dos recursos. |
| 9. Aproveitamento acadêmico 2026/2 | após a consolidação das notas | Manifestar-se, se notificado, em 5 dias úteis. | Verificação dos 75% e notificação dos casos abaixo do mínimo. |
| 10. Confirmação das renovações | 04 a 11/01/2027 | Recibo de dezembro/2026 assinado; aceites no sistema. | Confirmação das renovações para 2027/1. |
| 11. Resultado final | até 16/01/2027 | Consultar o resultado. | Publicação da relação final. |

Observações: (1) os horários referem-se ao horário oficial de Brasília; (2) as datas das etapas 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 são as do Anexo I do Edital nº 3490/SED/2026 e prevalecem em caso de alteração pela SED; (3) a confirmação depende da assinatura do recibo de dezembro de 2026.

# ANEXO II – DOCUMENTOS PARA A RENOVAÇÃO

## PARTE A – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS ESTUDANTES

Destinam-se a comprovar a manutenção das condições e a permitir a conferência da própria declaração do estudante. São exigidos ainda que não tenha havido alteração.

| Nº | Documento | De quem |
|---|---|---|
| A1 | Declaração de Manutenção ou Alteração das Condições Socioeconômicas (Anexo III), com assinatura eletrônica válida. | Estudante e todos os membros maiores de 18 anos |
| A2 | Extrato do CNIS (Meu INSS) atualizado, com vínculos e remunerações, emitido a partir de 20/10/2026. | Todos os membros com 16 anos ou mais |
| A3 | Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2026 (ano-calendário 2025), completa, com recibo de entrega; para quem não declara, comprovante da consulta à restituição do IRPF 2026 no sítio eletrônico da Receita Federal, que indique não constar declaração entregue, e Declaração de Isenção (modelo do Portal de Bolsas). | Todos os membros com 16 anos ou mais |
| A4 | Comprovantes de renda dos meses de julho, agosto e setembro de 2026 (6 meses para renda variável), conforme a fonte de renda (Parte B, item B3), tais como folhas de pagamento ou holerites, extrato de benefício previdenciário, termo de compromisso de estágio e declaração de renda informal ou de auxílio de terceiros. | Cada membro que possua renda |
| A5 | Declaração de Ausência de Renda, que atesta o não exercício de atividade remunerada (modelo do Portal de Bolsas). | Cada membro com 16 anos ou mais sem renda |
| A6 | Certidão ou consulta de propriedade de veículos emitida pelo DETRAN do Estado de residência, a partir de 20/10/2026. | Estudante e membros maiores de 18 anos |
| A7 | Comprovante de residência atual (conta de consumo do último mês) em nome de membro do grupo familiar. | Grupo familiar |

## PARTE B – DOCUMENTOS EXIGIDOS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO OU QUANDO APLICÁVEIS

Exigidos quando ocorrer alteração da condição inicialmente comprovada (item 13.9 do Edital nº 3490/SED/2026) ou quando aplicáveis à situação de membro do grupo familiar, inclusive para a comprovação da renda de que trata o item A4.

**B1 – Grupo familiar.** Inclusão de membro, inclusive por nascimento: documento oficial com foto e CPF (certidão de nascimento com CPF, para menores). Alteração de estado civil ou de convivência: certidão de casamento, escritura ou declaração de união estável, averbação de divórcio, dissolução de união estável, certidão de óbito ou termo de guarda, tutela ou curatela. Saída de membro: documento que comprove a nova residência ou a independência econômica. Desemprego do estudante ou de membro do grupo familiar: termo de rescisão do contrato de trabalho ou CTPS Digital com a baixa do último vínculo, comprovante do seguro-desemprego, se houver, e Declaração de Ausência de Renda.

**B2 – Moradia.** Alteração de endereço ou do tipo de moradia: comprovante do novo endereço e, conforme o caso, contrato de locação e último recibo; declaração de moradia cedida com comprovante do cedente; contrato e extrato de financiamento; ou escritura, IPTU ou matrícula do imóvel.

**B3 – Renda, conforme a fonte.** Assalariado: holerites ou folhas de pagamento (3 meses, ou 6 meses se renda variável) e CTPS Digital. Estagiário: termo de compromisso de estágio e comprovantes de pagamento. Autônomo, informal ou profissional liberal: declaração de renda com média dos últimos 12 meses. MEI: CCMEI, Declaração Anual do Simples Nacional para o MEI (DASN-SIMEI) do último exercício, relatório mensal das receitas brutas dos últimos 3 meses e declaração de renda. Sócio ou proprietário de empresa: contrato social consolidado; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e balancete do último exercício; declaração anual da pessoa jurídica do último exercício (DEFIS, para optantes do Simples Nacional, ou recibo de entrega da ECF, para lucro presumido ou real); relatório de faturamento dos últimos 3 meses; Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida por contador, com o pró-labore e a distribuição de lucros dos últimos 12 meses; e Declaração de Escrituração Contábil; empresa ativa sem movimentação: declaração do contador de que não houve faturamento no último exercício. Trabalhador rural ou pescador: IRPF, declaração de movimento econômico emitida pela prefeitura ou declaração do sindicato, da cooperativa ou da colônia de pescadores com a renda média mensal dos últimos 12 meses, em reais. Aposentado, pensionista ou beneficiário: extrato do benefício do último mês, emitido em plataforma oficial. Aluguel ou arrendamento: contrato e comprovante do último mês. Pensão alimentícia: decisão judicial ou declaração. Auxílio de terceiros: declaração com origem e média mensal dos últimos 12 meses. Aplicações financeiras: informe de rendimentos ou extratos.

**B4 – Bens e direitos.** Aquisição, alienação ou alteração de bens e direitos, inclusive os não constantes do IRPF: Declaração de Patrimônio (modelo do Portal de Bolsas), com descrição e valor de cada bem, acompanhada de certidão ou consulta de propriedade do DETRAN e tabela FIPE (veículos), certidão de matrícula atualizada ou escritura e IPTU ou certidão de valor venal (imóveis urbanos), ITR (imóveis rurais), nota fiscal ou contrato (máquinas e equipamentos) e extratos de contas e aplicações.

**B5 – Deficiência.** Laudo ou atestado médico com CID e registro profissional, quando houver alteração da condição informada na concessão.

**B6 – Documentos complementares.** Outros documentos que a Comissão de Seleção, por notificação motivada, requisitar para esclarecer dúvida ou inconsistência quanto ao grupo familiar, à renda, aos bens ou aos dados fornecidos pela SED (item 5.4 deste Edital).

## PARTE C – ORIENTAÇÕES

C1 – A renda é sempre a **bruta**, antes de descontos, de todas as fontes e de todos os membros, observado o item 3.2.2 deste Edital.

C2 – Documento em nome de terceiro não comprova renda de membro do grupo familiar, salvo explicação documentada.

C3 – Os modelos de declaração (renda informal ou autônoma, auxílio de terceiros, ausência de renda, isenção do imposto de renda, patrimônio, moradia, união estável e escrituração contábil) estão disponíveis no Portal de Bolsas da UNIARP e na página do Programa Universidade Gratuita no sítio eletrônico da UNIARP (https://uniarp.edu.br/programa-universidade-gratuita/).

C4 – Não será considerado documento enviado por outro meio que não o Portal de Bolsas, salvo determinação da Comissão de Seleção.

# ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS

Programa Universidade Gratuita – Renovação 2027/1 – UNIARP

Eu, _____, CPF nº _____, estudante do curso de _____, matrícula nº _____, beneficiário(a) do Programa Universidade Gratuita, DECLARO, para fins de renovação do benefício para o 1º semestre de 2027:

**1. Quanto às condições comprovadas na concessão ou na última renovação (assinalar uma opção):**

( ) NÃO houve alteração na composição do grupo familiar, na renda, nos bens e direitos ou na moradia.

( ) HOUVE alteração em: ( ) grupo familiar ( ) renda ( ) bens e direitos ( ) moradia ( ) outra: _____

Descrição e data da alteração:
_____

**2. Declaro, ainda, que:**

a) não recebo outra assistência financeira proveniente de recursos públicos, ressalvadas bolsas de estágio e de programas de formação docente;

b) não cursei outra graduação com recursos do Programa Universidade Gratuita ou do FUMDESC;

c) o grupo familiar abaixo relacionado é completo e verdadeiro, e as rendas informadas são brutas e abrangem todas as fontes;

d) estou ciente de que a Comissão de Seleção poderá conferir estas informações em bases oficiais e com os dados fornecidos pela SED, realizar entrevista e visita domiciliar; e

e) estou ciente de que a omissão ou a falsidade sujeitam-me às penalidades do art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023, à restituição dos valores recebidos e às sanções do art. 299 do Código Penal.

**3. Grupo familiar (incluir o estudante):**

| Nome | CPF | Parentesco | Ocupação / fonte de renda | Renda bruta mensal (R$) | Assinatura (≥ 18 anos) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Local e data: _____, ____/____/2026.

_____
Assinatura do(a) estudante (assinatura eletrônica válida)